
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.489, DE 15 DE MAIO DE 2017.

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A FEDERAÇÃO DE MUAY THAI TRADICIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação de Muay Thai Tradicional do Estado do Pará, entidade sem fins lucrativos, fundada em 2 de setembro de 2013 com sede na Cidade de Ananindeua-Pa, Conjunto Cidade Nova II, WE 21, nº 271, Cep 67.130-490.

§ 1º A Federação de Muay Thai Tradicional do Estado do Pará, tem entre seus principais objetivos administrar, organizar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado do Pará à prática de Muay Thai Tradicional em suas diversas formas: amadora, profissional e tradicional em todos os níveis, para qualquer fim que se destine, seja como enfoque esportivo, marcial e/ou terapêutico.

§ 2º A entidade de que trata o caput do artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.375, DE 17/05/2017.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.